

1 **ATA 2729ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos três dias do mês de julho do ano de
2 2019, às doze horas e vinte minutos, teve início em sua Sede, na Praça da República, nº
3 53, a segunda milésima septecentésima vigésima nona Sessão Plenária Ordinária do
4 Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência do Conselheiro Hubert Alquéres, com
5 o sorteio dos processos das Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, pelos
6 Conselheiros Décio Lencioni Machado e Iraíde Marques de Freitas Barreiro. O Presidente
7 do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna público
8 a distribuição de processos. **Processos da Câmara de Educação Básica:** 982898/2018
9 (Proc. CEE 106/17) – IPHEC / Instituto Phorte de Educação e Cultura, Relator Francisco
10 Antônio Poli; 169730/2019 – Escola Técnica Adélia Camargo Corrêa / Guarujá, Relatora
11 Laura Laganá; 334345/2019 – Colégio Universidade Brasil, Relator Mauro de Salles
12 Aguiar; 572073/2019 – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, Relator
13 Claudio Mansur Salomão; 647881/2019, 647104/2019 e 646969/2019 – Centro
14 Educacional e Técnico de Catanduva, Relator Denys Munhoz Marsiglia; 903106/2019 –
15 Colégio Técnico Industrial de Guaratinguetá “Prof. Carlos Augusto Patrício Amorim”,
16 Relator Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti. **Processos da Câmara de**
17 **Educação Superior:** 805734/2019 – Centro Universitário Municipal de Franca, Relator
18 Edson Hissatomi Kai; 226108/2019 – Centro Universitário das Faculdades Associadas de
19 Ensino de São João da Boa Vista, Relatora Eliana Martorano Amaral; 817288/2019 –
20 Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Relatora Iraíde Marques de Freitas
21 Barreiro; 1025843/2018 (Proc. CEE 276/13) – CEETEPS / FATEC Mauá, Relator
22 Francisco de Assis Carvalho Arten; 410603/2019 (Proc. CEE 447/09) – UNESP /
23 Faculdade de Filosofia e Ciências *campus* de Marília, Relator Décio Lencioni Machado;
24 1513868/2019 – Escola Superior de Advocacia da OAB / São Paulo, Relator Marcos
25 Sidnei Bassi; 1513967/2019 – Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo Santos,
26 Relator Luís Carlos de Menezes; 857189/2018 (Proc. CEE 110/18) – Escola Superior de
27 Advocacia da OAB / Núcleo Americana, Relator Marcos Sidnei Bassi; 1514044/2019 –
28 Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo Mauá, Relatora Iraíde Marques de Freitas
29 Barreiro; 870967/2018 (Proc. CEE 364/17) – Centro de Formação de Recursos Humanos
30 para o SUS, Relator Luís Carlos de Menezes; 1316529/2018 (Proc. CEE 006/18) – Centro
31 de Formação de Recursos Humanos para o SUS, Relatora Eliana Martorano Amaral.
32 Compareceram os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Claudio Mansur Salomão,
33 Décio Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Eliana Martorano Amaral, Francisco de
34 Assis Carvalho Arten, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques
35 de Freitas Barreiro, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes,
36 Marcos Sidnei Bassi, Roque Theóphilo Junior, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede,
37 Rose Neubauer e Sylvania Figueiredo Gouvêa. **01.** Colocadas em discussão as Atas n.º
38 2727, de 19/06/2019, e 2728, de 26/06/2019, foram aprovadas por unanimidade. **02.**
39 Justificou a ausência dos Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti,
40 Denys Munhoz Marsiglia, Francisco Antônio Poli, Mauro de Salles Aguiar e Thiago Lopes
41 Matsushita. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) Consª Ghisleine
42 Trigo Silveira representou este Conselho no Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de
43 Educação, em Vitória/ES, nos dias 27 e 28/06/2019 e passou-lhe a palavra para que
44 falasse sobre o evento. A Consª Ghisleine disse que o evento foi bastante concorrido com
45 representantes de quase todos os Conselhos Estaduais. Dentre os temas abordados no
46 Encontro estão a construção e implementação dos documentos curriculares nos Estados;
47 a formação de professores para a nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC); as
48 responsabilidades e competências dos Conselhos Estaduais diante do Novo Ensino
49 Médio; e os caminhos e possibilidades para a inclusão educacional. Falou-se, também,
50 sobre o local para a realização do Fórum dos Conselhos Estaduais da região sudeste e o
51 nome de São Paulo foi indicado, mas isso será discutido oportunamente. b) registrou a
52 presença da Profª Renata Mauri, Diretora Acadêmica da Faculdade Municipal Prof.
53 Franco Montoro de Mogi Guaçu e do Prof. João Paulo Barbosa, Assessor Educacional, da
54 citada Instituição. **04. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS** – será aberta após a

1 Ordem do Dia. **05. MATÉRIA DELEGADA** aprovada em 26/06/2019, nos termos da
2 Deliberação CEE 157/2017 – 5.1 Indicação de Especialistas da CEB e da CES para os
3 Proc^s. 853294/19, 1555873/19 e 1556003/19 (CEB); 1505463/2019, 1488506/2019 (Proc.
4 CEE 223/2013), 1488344/2019 (Proc. CEE 541/2005), 1549849/2019, 1584357/2019
5 (Proc. CEE 577/2001), 1585098/2019 (Proc. CEE 560/2008), 1368876/2019 e
6 1582226/2019 (CES). 5.2 Pareceres aprovados na CES: **Proc. 1115640/2018** _ Centro
7 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Barueri. **Parecer 228/19** _ da
8 Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro.
9 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido
10 de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, oferecido pela
11 FATEC Barueri, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo
12 de três anos. 2.2 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste
13 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
14 **Proc. 759017/2018 (Proc. CEE 124/2018)** _ Faculdade de Ciências e Letras de Bragança
15 Paulista. **Parecer 229/19** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Iraíde
16 Marques de Freitas Barreiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação
17 CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Bacharelado em
18 Educação Física, oferecido pela Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista,
19 prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por
20 ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado
21 da Educação. **Proc. 743601/2018 (Proc. CEE 070/2011)** _ Centro Universitário das
22 Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista. **Parecer 230/19** _ da
23 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado.
24 Deliberação: 2.1 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o
25 pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Química, do Centro
26 Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, pelo prazo
27 de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato
28 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da
29 Educação. **Proc. 1102435/2018 (Proc. CEE 559/2018)** _ UNESP / Faculdade de Ciências
30 e Tecnologia do Campus de Presidente Prudente. **Parecer 231/19** _ da Câmara de
31 Educação Superior, relatado pelo Cons. João Otávio Bastos Junqueira. Deliberação: 2.1
32 Aprova-se com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do
33 Reconhecimento do Curso de Fisioterapia, oferecido pela Faculdade de Ciências e
34 Tecnologia do *Campus* Presidente Prudente, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de
35 Mesquita Filho”, pelo prazo de três anos. 2.2 Recomenda-se que se dê atenção ao perfil
36 definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais, que pressupõe a formação generalista,
37 para atuar em todos os níveis de atenção à Saúde, o que exige boa integração com o
38 sistema de saúde local. 2.3 Para o próximo processo de renovação de reconhecimento, o
39 Curso deverá sanar as observações feitas pelo Relator e pela Comissão de Especialistas,
40 cujo Relatório circunstanciado deverá nortear a futura comissão a ser designada. 2.4 A
41 presente decisão tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
42 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2000034/2018** _
43 Universidade Municipal de São Caetano do Sul. **Parecer 232/19** _ da Câmara de
44 Educação Superior, relatado pela Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação:
45 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de
46 Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Comércio Exterior, da
47 Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente
48 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
49 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 388660/2018**
50 **(Proc. CEE 599/2001)** _ USP / Escola de Engenharia de São Carlos. **Parecer 233/19** _ da
51 Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Eliana Martorano Amaral.
52 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido
53 de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Elétrica com ênfase em
54 Eletrônica, oferecido pela Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São

1 Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-
2 á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
3 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1977766/2018 (Proc. CEE 613/2001)** _ USP /
4 Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”. **Parecer 234/19** _ da Câmara de
5 Educação Superior, relatado pelo Cons. Luís Carlos de Menezes. Deliberação: 2.1
6 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do
7 Reconhecimento do Curso de Engenharia Florestal, oferecido pela Escola Superior de
8 Agricultura “Luiz de Queiroz” / Piracicaba, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de
9 cinco anos. 2.2 A Instituição deverá atender as recomendações constantes neste Parecer,
10 com vista ao próximo ato regulatório. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-
11 se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
12 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2104744/2018 (Proc. CEE 552/2009)** _ UNESP
13 / Faculdade de Filosofia e Ciências do Campus de Marília. **Parecer 235/19** _ da Câmara
14 de Educação Superior, relatado pelo Cons. Edson Hissatomi Kai. Deliberação: 2.1
15 Aprova-se, com fundamento na Deliberação nº 142/2016, o pedido de Renovação do
16 Reconhecimento do Curso de Arquivologia, oferecido pela Faculdade de Filosofia e
17 Ciências do campus de Marília, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita
18 Filho”, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no
19 período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento. 2.3 A presente renovação do
20 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
21 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1052040/2018 (Proc. CEE**
22 **120/2015)** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Osasco.
23 **Parecer 236/19** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de
24 Assis Carvalho Arten. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
25 nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de
26 Tecnologia em Automação Industrial, oferecido pela FATEC Osasco, do Centro Estadual
27 de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de quatro anos. 2.2 Para o próximo
28 processo de renovação de reconhecimento, o Curso deverá sanar as recomendações
29 constantes no presente relato. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á
30 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria
31 de Estado da Educação. **Proc. 864454/2019 (Proc. CEE 440/2001)** _ UNICAMP /
32 Faculdade de Enfermagem. **Parecer 237/19** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
33 pela Cons^a Rose Neubauer. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, estendem-se os
34 efeitos da Portaria CEE/GP nº 650/2017 ao Curso de Licenciatura em Enfermagem, da
35 Faculdade de Enfermagem, da Universidade Estadual de Campinas UNICAMP. 2.2
36 Convalidam-se os atos escolares praticados durante o período em que o Curso
37 permaneceu sem a Renovação de Reconhecimento. 2.3 O presente Parecer tornar-se-á
38 efetivo por ato próprio deste Conselho, após sua homologação pela Secretaria de Estado
39 da Educação. **Proc. 953378/2018** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula
40 Souza / FATEC Itu. **Parecer 238/19** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo
41 Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento
42 na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso
43 Superior de Tecnologia em Eventos, oferecido pela FATEC Itu, do Centro Estadual de
44 Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação
45 do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
46 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 184114/2019 (Proc. CEE**
47 **584/2001)** _ USP / Faculdade de Odontologia. **Parecer 239/19** _ da Câmara de Educação
48 Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten. Deliberação: 2.1
49 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do
50 Reconhecimento do Curso de Odontologia, oferecido pela Faculdade de Odontologia, da
51 Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do
52 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
53 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 743521/2018 (Proc. CEE**
54 **612/2001)** _ USP / Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”. **Parecer 240/19** _ da

1 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten.
2 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido
3 de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Agrônômica, oferecido pela
4 Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, da Universidade de São Paulo, pelo
5 prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por
6 ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado
7 da Educação. **Proc. 1443088/2018 (Proc. CEE 036/2014)** _ Centro Estadual de
8 Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Guarulhos. **Parecer 241/19** _ da Câmara de
9 Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1
10 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do
11 Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística Aeroportuária, oferecido
12 pela FATEC Guarulhos, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo
13 prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por
14 ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado
15 da Educação. **Proc. 832763/2018 (Proc. CEE 173/2015)** _ UNICAMP / Faculdade de
16 Ciências Aplicadas. **Parecer 242/19** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo
17 Cons. Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
18 Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de
19 Gestão do Agronegócio, oferecido pela Faculdade de Ciências Aplicadas, da
20 Universidade Estadual de Campinas, apenas para os vinte e seis alunos remanescentes,
21 cuja conclusão está prevista para o final do ano de 2020. 2.2 Após o período mencionado,
22 que sejam tomadas as providências para concretizar o encerramento da oferta do Curso de
23 Gestão do Agronegócio. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva
24 por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de
25 Estado da Educação. **Proc. 1084682/2018** _ USP / Faculdade de Medicina de Ribeirão
26 Preto. **Parecer 243/19** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio
27 Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
28 nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências
29 Biomédicas com ênfases em Ciências Básicas da Saúde e Biotecnologia em Saúde,
30 oferecido pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo,
31 pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á
32 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria
33 de Estado da Educação. **Proc. 1212950/2018 (Proc. CEE 356/2005)** _ Centro
34 Universitário de Adamantina. **Parecer 244/19** _ da Câmara de Educação Superior,
35 relatado pelo Cons. Thiago Lopes Matsushita. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
36 fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do
37 Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, do Centro
38 Universitário de Adamantina, pelo prazo de três anos. 2.2 A Instituição deverá promover
39 as ações no sentido de atender as recomendações constantes deste Parecer. 2.3
40 Excepcionalmente, convalidam-se os Atos praticados no período em que a Portaria
41 CEE/GP Nº 8/14, de 17/01/14, não esteve vigente. 2.2 A presente renovação do
42 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
43 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 916768/2019** _ Escola de
44 Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP.
45 **Parecer 245/19** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Luís Carlos de
46 Menezes. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016,
47 a alteração no Projeto do Curso de Especialização em Terapia Ocupacional em
48 Reabilitação Cognitiva Funcional, da Escola de Educação Permanente do Hospital das
49 Clínicas da Faculdade de Medicina da USP e toma-se conhecimento da nova turma em
50 2019. **Proc. 1342836/2018 (Proc. CEE 317/2017)** _ Escola de Educação Permanente do
51 Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. **Parecer 246/19** _ da Câmara de
52 Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1
53 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016, a alteração no Projeto do
54 Curso de Especialização em Termologia e Termografia Craniocervical, da Escola de

1 Educação Permanente do Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina da USP e
2 toma-se conhecimento da nova turma em 2019. **ORDEM DO DIA:** Pedido de URGÊNCIA
3 E RELEVÂNCIA: após justificativa apresentada pelo Cons. Roque Theóphilo Júnior, o
4 pedido foi aprovado por unanimidade. **Proc. 410060/2019 (Proc. CEE 029/2000)** _
5 Faculdade Municipal Prof. Franco Montoro / Mogi Guaçu. O **Parecer 247/19** _ da Câmara
6 de Educação Superior, relatado pelos Cons^s. Hubert Alquéres e Roque Theóphilo Júnior
7 foi aprovado por unanimidade. Deliberação: publicação na íntegra. Processo:
8 410060/2019 (Proc. CEE 029/2000). Interessada: Faculdade Municipal Prof. Franco
9 Montoro / Mogi Guaçu. Assunto: Alteração de Direção e pedido de informação. Relatores:
10 Cons. Hubert Alquéres e Cons. Roque Theóphilo Júnior. Parecer CEE Nº 247/2019 – CES
11 – Aprovado em 03/07/2019. Conselho Pleno. 1. Relatório - 1.1 Fundamentos: Cuida-se
12 de manifestação de Ofício deste Colegiado, haja vista a relevância e urgência da
13 situação, à medida que a Interessada possui pedidos pendentes aguardando o desfecho
14 do presente; neste sentido, avocou-se a Relatoria conjunta para o Presidente do CEE e o
15 Presidente da CES, pelo teor do que dispõe a Del. CEE nº 92/2009, em seu anexo, que
16 deu nova redação à Del. CEE Nº 80/08 (§1º, Art. 13.). De rigor, a alteração regular do
17 Dirigente merece simples comunicação com a tomada de conhecimento deste Sodalício,
18 pois que encontra embasamento na Deliberação CEE nº 57/2006, alterada pela
19 Deliberação CEE nº 83/2009, que dispõem sobre escolha e nomeação de Dirigentes de
20 Faculdades Integradas, Faculdades, Institutos Superiores ou Escolas Superiores e
21 Instituições destinadas ao Aperfeiçoamento Profissional de Pessoal Graduado em Nível
22 Superior, jurisdicionadas ao Sistema Estadual de São Paulo. Ocorre que a Interessada
23 encontrava-se com irregularidade diretiva desde 02 de maio de 2018, contrariando sua
24 normativa interna e afrontando a Deliberação CEE nº 57/2006, alterada pela Deliberação
25 CEE nº 83/2009. E que não se diga que é "mera burocracia" de menor gravidade, eis que,
26 com efeito, a situação de ofensa normativa compromete toda e qualquer essência de
27 regularidade e legitimidade de representação perante a Comunidade, bem como a este E.
28 Colegiado. Frisa-se, portanto, que o rigor não tem qualquer finalidade específica além de
29 acatar e obedecer os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e
30 eficiência da Administração Pública, consagrados na CF/1988. Calha, nesta oportunidade,
31 a reflexão de reafirmar a importância da questão diretiva com o fulcro constitucional na
32 gestão democrática do ensino público (CF/88 - art. 206, VI), bem como assinalar,
33 compulsando aos presentes autos, o retrospecto da vida diretiva da Interessada que,
34 desde seu credenciamento pelos Pareceres 509/99 e 511/99, manteve situações plurais
35 de interinidade e irregularidade diretiva; não, sem propósito, tal questão é curial tendo em
36 vista o que remanesceu e consta dos autos de credenciamento institucional (Parecer
37 CEE Nº 488/18, publicado no DOE em 20/12/2018). 1.2 Histórico: O Prof. Márcio Antonio
38 Ferreira, pelo Ofício nº 52/2019, protocolado em 20/3/2019, encaminha cópia do Decreto
39 nº 23.776/2019, do Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, no qual é nomeado para exercer o
40 Cargo em Comissão de Diretor da Faculdade Municipal Prof. Franco Montoro, a partir de
41 25 de fevereiro de 2019 – fls.260. Por se tratar de alteração de Direção, as Instituições de
42 Ensino Superior devem atender ao disposto na Del. CEE nº 57/2006, alterada pela Del.
43 CEE nº 83/09. Como não houve atendimento à citada norma, a Assessoria Técnica deste
44 CEE baixou o processo em diligência para que a Instituição encaminhasse cópia da Ata
45 da Congregação referente à escolha da nova direção, da lista tríplice, bem como da Ata
46 de Posse do Diretor – fls. 263. Em resposta, a Faculdade Interessada protocolou Ofício nº
47 68/2019, no qual inovou e informou que a Diretora Acadêmica da Faculdade é a Prof^a
48 Renata Mauri, nomeada pela Portaria Municipal nº 45/2019, para o período de abril de
49 2019 a abril de 2021. Encaminhou, também, a Portaria nº 09/2019, que dispõe sobre a
50 abertura de inscrições para concorrer ao cargo de Diretor Acadêmico; a Ata da abertura
51 da urna de votos (que dentre os cinco candidatos, a Prof^a Renata Mauri foi a mais
52 votada); e o Ofício nº 63/2019 encaminhando a lista tríplice ao Prefeito Municipal de Mogi
53 Guaçu e indicando a Prof^a Renata Mauri para o exercer o cargo de Diretora Acadêmica da
54 Faculdade – fls. 265 a 269. Tendo em vista a divergência no período de nomeação da

1 Diretora, a Assessoria Técnica baixou, novamente, o processo em diligência para que a
2 Interessada enviasse a Ata de Posse da Diretora e revisse o período de mandato, visto
3 contrariar o seu próprio Regimento, bem como o estabelecido no artigo 9º da Deliberação
4 CEE nº 57/2006: Art. 9º - O mandato dos dirigentes, a que se refere esta Deliberação,
5 será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo, se assim
6 dispuser o regimento da instituição. Solicitou-se também que a Instituição esclarecesse,
7 efetivamente, o cargo do Prof. Márcio Antonio Ferreira e assinalasse, efetivamente e face
8 à irregularidade, o período de convalidação dos atos praticados pelo então Diretor – fls.
9 273. Na resposta à diligência, protocolada em 22/5/2019 (fls. 296), a Diretora informou
10 que houve um equívoco no período e, que o mandato é de quatro anos, ou seja, de abril
11 de 2019 a abril de 2023, contemplando o disposto no regimento da Instituição, bem como
12 na Del. CEE nº 57/06, alterada pela Del. CEE nº 83/09. Esclareceu que o Prof. Márcio
13 Antonio Ferreira continua exercendo o Cargo de Diretor Administrativo da Faculdade.
14 Apresentou a Ata nº 14, de 27/4/2019, em que tomou posse para o cargo de Diretora e
15 solicitou a convalidação dos atos praticados pelo Prof. Márcio Antonio Ferreira, no período
16 em que ocupou a Direção Acadêmica – fls. 296. Incidentalmente consta, às fls. 275,
17 solicitação de informação formulada pelo Exmo. Sr. Vereador Fabio Aparecido Luduvirge
18 Fileti, da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, para que este Conselho esclareça "que
19 segundo o Sr. Prefeito Municipal, (documento anexo) de Mogi Guaçu, informa que foi por
20 solicitação desse conselho a referida alteração desta lei", mencionando encaminhamento
21 de parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, "onde demonstra a
22 situação financeira da Fundação Educacional Guaçuana". Ressalta-se que, não consta
23 dos presentes autos, o referido parecer mencionado pelo Vereador Fabio Aparecido
24 Luduvirge Fileti. 1.3 Apreciação: Somente então, a escolha e nomeação diretiva está de
25 acordo com o Regimento da Instituição, e atende, também, à Deliberação CEE nº 57/06,
26 alterada pela Deliberação CEE nº 83/09, *in verbis*. Art. 4º - Os Dirigentes de Faculdades
27 Integradas, Faculdades, Institutos Superiores ou Escolas Superiores e Instituições
28 destinadas ao Aperfeiçoamento Profissional de Pessoal Graduado em Nível Superior
29 serão escolhidos e nomeados por suas respectivas autoridades competentes, conforme
30 regras definidas em seus estatutos e regimentos. A Profª Renata Mauri é Doutora em
31 Ciência e Tecnologia da Madeira pela Universidade Federal de Lavras, e foi nomeada
32 para o período de abril de 2019 a abril de 2023. O currículo Lattes, bem como demais
33 documentos acadêmicos da Diretora, constam de fls. 304 a 392. Tudo em conformidade,
34 toma-se conhecimento da regular nomeação. De outra banda, face à consumação e para
35 a preservação de direitos, principalmente dos Discentes, os atos acadêmicos praticados
36 pelo Prof. Márcio Antonio Ferreira devem ser convalidados, no período em que exerceu,
37 irregularmente, o cargo de Diretor Acadêmico, no período entre 02 de maio de 2018 a 26
38 de abril de 2019, conforme consta no e-mail de 18/06/19, encaminhado pela Interessada.
39 Sobre a manifestação do Exmo. Sr. Vereador Fabio Aparecido Luduvirge Fileti, cumpre
40 assinalar que o Conselho Estadual de Educação, conforme Lei Estadual N.º 10.403, de 6
41 de Julho DE 1971, é Órgão Normativo, Deliberativo e Consultivo e tem função de traçar
42 normas para a organização do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, que são de
43 observância obrigatória para todas as Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema
44 Estadual, devendo o Poder Público Municipal considerá-las na edição dos Atos
45 Administrativos e Legislativos relacionados à organização e estrutura dessas Instituições;
46 no caso em tela, a Interessada detém autonomia para realizar alterações em sua
47 estrutura, caso entenda necessário, devendo atender ao disposto nas normas
48 estabelecidas por este Conselho. 2. Conclusão: 2.1 À vista do exposto, toma-se
49 conhecimento da nomeação da Profª Renata Mauri para a Direção Acadêmica da
50 Faculdade Municipal Prof. Franco Montoro / Mogi Guaçu, para o período de abril de 2019
51 a abril de 2023. 2.2 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados no período entre 02 de
52 maio de 2018 a 26 de abril de 2019, em que o Prof. Márcio Antonio Ferreira exerceu,
53 irregularmente, o cargo de Diretor Acadêmico. 2.3 A Diretora Acadêmica da Faculdade
54 Municipal Prof. Franco Montoro / Mogi Guaçu, Profª Renata Mauri, deve, em 10 dias da

1 publicação do presente, tomar ciência e oficial aquilo que entender oportuno e adequado
2 em todos os processos em curso da Interessada, em especial no Processo 956577/18
3 (Proc. CEE 290/2010). 2.4 Adverte-se, por fim, a Instituição para que atenda as formas e
4 prazos normativos; o zelo com as informações prestadas; e aos marcos regulatórios deste
5 CEE. 2.5 Extraíam-se cópias do presente e juntem-se aos processos em curso da
6 Interessada, em especial ao Processo 956577/18 (Proc. CEE 290/2010). 2.6 Responda-
7 se ao Exmo. Sr. Vereador Fabio Aparecido Luduvirge Fileti, nos termos do presente
8 Parecer. São Paulo, 03 de julho de 2019. a) Cons. Hubert Alquéres. Relator: a) Cons.
9 Roque Theóphilo Júnior. Relator.3. Decisão da Câmara. A Câmara de Educação Superior
10 adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores. A Conselheira Rose Neubauer votou
11 favoravelmente de acordo com sua Declaração de Voto. Presentes os Conselheiros Décio
12 Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar
13 Namó de Mello, Eliana Martorano Amaral, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Luís Carlos
14 de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theóphilo Júnior e Rose Neubauer. Sala da
15 Câmara de Educação Superior, 03 de julho de 2019. a) Cons^a Eliana Martorano Amaral.
16 Vice-Presidente. Deliberação Plenária. o Conselho Estadual de Educação aprova, por
17 unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do voto dos
18 relatores. Sala “Carlos Pasquale”, em 03 de julho de 2019. Cons^a. Ghisleine Trigo Silveira.
19 Vice-Presidente no exercício da Presidência. **RETORNO AO PLENO. Proc.**
20 **1846092/2018** _ Mariana Beltrão Coria (responsável por M.E.B.C.). O **Parecer 248/19** _
21 do Conselho Pleno, relatado pelos Cons^s. Rose Neubauer, Rosângela Ap. Ferini Vargas
22 Chede e Claudio Mansur Salomão foi aprovado por unanimidade, ficando rejeitado o
23 Parecer original, relatado pelo Cons. Mauro de Salles Aguiar. Deliberação: 2.1 Nos termos
24 deste Parecer, indefere-se a solicitação do Colégio Jardim Campestre, Santo André, a
25 respeito do pedido de permanência no ano letivo de 2019, no 2º ano do Ensino
26 Fundamental, de M.E.B.C. 2.2 Recomenda-se que a Escola implemente plano de apoio
27 pedagógico individualizado para atendimento da criança até a emissão da síntese
28 avaliativa ao final de 2019. 2.3 Recomenda-se aos diferentes órgãos do Sistema a
29 tramitação em caráter de urgência sempre que os casos envolverem possibilidade de
30 mudança do ano de matrícula. 2.4 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Jardim
31 Campestre, à DER de Santo André, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à
32 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula – CITEM. A Cons^a
33 Guiomar Namó de Mello e o Cons. Luís Carlos de Menezes declararam-se impedidos de
34 votar, por motivo de foro íntimo. O Cons. Roque Theóphilo Júnior votou favoravelmente,
35 nos termos de sua Declaração de Voto, subscrita pela Cons^a Sylvania Figueiredo Gouvêa e
36 pelo Cons. Décio Lencioni Machado. Declaração de Voto: “voto favoravelmente ao
37 Relatório substitutivo, sem deixar de reconhecer os valores educacionais, humanos e os
38 judiciosos elementos do Relator originário. A aplicação da teoria do fato consumado, em
39 casos como o presente, compromete a visão educacional do problema e não deve voltar a
40 se repetir; recomenda-se as esferas do SEDUC/SP e do CEE/SP maior diligência neste
41 sentido”. **Proc. 1512736/2018** _ Escola Técnica Adélia Camargo Corrêa / Guarujá.
42 **Parecer 249/19** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Francisco Antonio
43 Poli foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Defere-se a solicitação feita pela
44 Escola Técnica Adélia Camargo Corrêa / Guarujá, para a criação de um Polo de Apoio
45 Presencial na Avenida Presidente Vargas, nº 1770, Vila Nossa Senhora do Carmo,
46 Araraquara, jurisdição da DER Araraquara, por atender às normas da Deliberação CEE
47 Nº 97/10. 2.2 Nos termos do art.14 da Del. supra, a DER Araraquara deverá publicar o ato
48 prévio de instalação do Polo e comunicar o início das atividades a este Colegiado,
49 condicionando o início de funcionamento da modalidade EaD à tal providência. 2.3 Envie-
50 se cópia deste Parecer à Escola Técnica Adélia Camargo Corrêa / Guarujá, às DERs
51 Araraquara e Santos, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de
52 Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc. 1512849/2018** _ Escola
53 Técnica Adélia Camargo Corrêa / Guarujá. **Parecer 250/19** _ da Câmara de Educação
54 Básica, relatado pela Cons^a Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti foi aprovado

1 por unanimidade. Deliberação: 2.1 À vista do exposto e nos termos deste Parecer, defere-
2 se a solicitação feita pela Escola Técnica Adélia Camargo Corrêa / Guarujá, para a
3 criação de um Polo de Apoio Presencial, à Avenida Aurea Gonzales Conde, 245, Vila
4 Aurea – Distrito de Vicente de Carvalho, Guarujá/SP, DER Santos, por atender às normas
5 da Deliberação CEE Nº 97/10. 2.2 Nos termos do art.14 da Deliberação, supra, a DER
6 Santos deverá publicar o ato prévio de instalação do Polo e comunicar o início das
7 atividades a este Colegiado, condicionando o início de funcionamento da modalidade EaD
8 à tal providência. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer à Escola Técnica Adélia Camargo
9 Corrêa / Guarujá, à DER Santos, Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria
10 de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula / CITEM. **Proc. 85394/2019** _ Colégio
11 Marquês de Olinda / Guarujá. **Parecer 251/19** _ da Câmara de Educação Básica, relatado
12 pela Cons^a Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede foi aprovado por unanimidade.
13 Deliberação: 2.1 Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE nº 97/2010, o pedido de
14 criação do Polo de Apoio Presencial do Colégio Marquês de Olinda / Guarujá, em parceria
15 com a “Em Prol Solution Treinamentos Ltda.-ME”, situado na Avenida Artur de Queirós,
16 900, no município de Santo André/SP. 2.2. O Polo de Apoio Presencial ofertará, na
17 modalidade EaD, os Cursos de Educação de Jovens e Adultos, nos níveis de Ensino
18 Fundamental e Médio e o Curso Técnico em Administração. 2.3 Envie-se cópia deste
19 Parecer ao Colégio Marquês de Olinda / Guarujá; à DER Santos; à DER Santo André; à
20 Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia,
21 Evidência e Matrícula - CITEM. **Proc. 818001/2018 (Proc. CEE 103/2018)** _ Centro de
22 Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura / Indaiatuba. O
23 **Parecer 252/19** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelos Cons^s. Francisco de
24 Assis Carvalho Arten e Marcos Sidnei Bassi foi aprovado por unanimidade. Deliberação:
25 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de
26 Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos, do Centro de
27 Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura –
28 FIEC/Indaiatuba, pelo prazo de dois anos. 2.2 O presente reconhecimento tornar-se-á
29 efetivo por ato próprio deste Conselho, a partir da homologação deste Parecer pela
30 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 976305/2018 (Proc. CEE 238/2015)** _
31 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. O **Parecer 253/19** _ da Câmara
32 de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Eliana Martorano Amaral foi aprovado por
33 unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se o plano de contratos e as Instalações para os
34 primeiros anos do Curso. 2.2 A Instituição deverá apresentar, em agosto, a confirmação
35 de contrato dos dois professores de disciplinas do 3º semestre, constantes nos termos de
36 compromisso. 2.3 Indefere-se o pedido de aumento de vagas além das 66 previamente
37 aprovadas. 2.4 Salienta-se a necessidade de atender às orientações da Deliberação CEE
38 nº 162/2019 que vai evitar posterior reconhecimento do Curso. **Proc. 1030138/2018**
39 **(Proc. CEE 254/2017)** _ Escola de Engenharia de Piracicaba. O **Parecer 254/19** _ da
40 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Luís Carlos de Menezes foi aprovado
41 por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
42 142/2016, o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Ciências Contábeis, da
43 Escola de Engenharia de Piracicaba, com oitenta vagas anuais. 2.2 A presente
44 autorização tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, a partir da homologação
45 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 1310709/2018 (Proc. CEE**
46 **120/2018)** _ Faculdade de Tecnologia Alvares de Azevedo – FAATESP. O **Parecer**
47 **255/19** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Luís Carlos de Menezes
48 foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Por todo o exposto, e com base na
49 Deliberação CEE nº 53/2005, indefere-se o pedido de aprovação do Curso de
50 Especialização em Gestão Escolar, da Faculdade de Tecnologia Álvares de Azevedo –
51 FAATESP. **Proc. 410946/2019** _ Universidade Municipal de São Caetano do Sul. O
52 **Parecer 256/19** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Edson
53 Hissatomi Kai foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Com base na Deliberação CEE
54 nº 112/2012 e em função da análise realizada no presente Parecer: 2.1 Aprova-se o

1 Curso de Especialização na Área do Transtorno do Espectro do Autista –TEA, da
2 Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com quatrocentas vagas anuais,
3 organizadas em turmas de trinta e cinco alunos, com início previsto no segundo semestre
4 de 2019. 2.2 Com a finalidade de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º da
5 Deliberação CEE nº 112/2012, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul deverá
6 remeter a este Conselho relação de alunos concluintes, no prazo de até 30 dias contados
7 da data do término das aulas. A partir destas informações a Câmara de Educação
8 Superior disponibilizará ao Sistema Estadual de Ensino o rol de profissionais habilitados
9 nesse curso. 2.3 Ao final de cada turma, a Instituição deverá elaborar Relatório Final
10 circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura
11 avaliação deste Conselho. **Proc. 777005/2019** _ Faculdade INESP / Instituto Nacional de
12 Ensino e Pesquisa / Jacareí. O **Parecer 257/19** _ da Câmara de Educação Superior,
13 relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado foi aprovado por unanimidade. Deliberação:
14 2.1 Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE nº 53/2005, o Curso de Especialização
15 em Gestão Educacional, da Faculdade INESP / Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa /
16 Jacareí, com quarenta e cinco vagas por turma, a ser realizado na Rua Santa Rosa, 168,
17 Centro – Jacareí SP. 2.2 Ao final de cada turma, a Instituição deverá elaborar Relatório
18 Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura
19 avaliação deste Conselho. **Proc. 1555203/2019 e Outro** _ SEDUC e Prefeitura Municipal
20 de Cesáreo Lange e Outro. O **Parecer 258/19** _ da Comissão de Planejamento, relatado
21 pela Cons^a Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede foi aprovado por unanimidade.
22 Deliberação: 2.1 Nos termos deste parecer, a Comissão de Planejamento, manifesta-se
23 favoravelmente à continuidade da Celebração de Convênio Ação de Parceria Educacional
24 Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de acordo com o Decreto
25 nº 51.673/07 e do Decreto nº 59.215/2013, entre o Estado de São Paulo, por intermédio
26 da Secretaria de Estado da Educação e os municípios de Cesáreo Lange e Viradouro.
27 2.2. Caberá à administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em
28 especial aquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o
29 acompanhamento dos Planos de Trabalho objeto dos convênios. 2.3. Solicita-se especial
30 atenção do Secretário de Estado da Educação às recomendações formuladas no Parecer
31 Referencial CJ/SE nº 19/2019, e em especial, as relativas ao afastamento de pessoal da
32 Secretaria da Educação junto aos municípios conveniados. 2.4 Ressalta-se que antes da
33 formalização dos convênios, os Certificados de Regularidade dos Municípios para
34 celebrar Convênios – CRM, deverão ser atualizados. 2.5 Após a formalização dos
35 convênios, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o
36 Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. **Proc. 1499012/2019 e Outros** _ SEDUC e
37 Prefeitura Municipal de Barretos e Outras. O **Parecer 259/19** _ da Comissão de
38 Planejamento, relatado pelo Cons. Claudio Mansur Salomão foi aprovado por
39 unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste parecer, a Comissão de Planejamento,
40 manifesta-se favoravelmente à continuidade da Celebração de Convênio Ação de
41 Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de
42 acordo com o Decreto nº 51.673/07 e do Decreto nº 59.215/2013, entre o Estado de São
43 Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e os municípios de Barretos,
44 Jaboticabal, Pindorama e São Bernardo do Campo. 2.2. Caberá à administração atentar
45 para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial aquelas que se referem à
46 aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento dos Planos de
47 Trabalho objeto dos convênios. 2.3. Solicita-se especial atenção do Secretário de Estado
48 da Educação às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2019, e
49 em especial, as relativas ao afastamento de pessoal da Secretaria da Educação junto aos
50 municípios conveniados. 2.4 Ressalta-se que antes da formalização dos convênios, os
51 Certificados de Regularidade dos Municípios para celebrar Convênios – CRM, deverão
52 ser atualizados. 2.5 Após a formalização dos convênios, a Assembleia Legislativa do
53 Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº
54 8.666/93. **Proc. 1074325/2019** _ SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da

1 Educação. O **Parecer 260/19** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons.
2 Claudio Mansur Salomão foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de
3 Planejamento, nos termos do Artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se
4 favoravelmente ao Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo,
5 através da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da
6 Educação - FDE, objetivando a execução e manutenção do 'Projeto Bolsa Universidade',
7 nos termos do Decreto nº 59.215 de 2013 e Decreto nº 48.781/2004. 2.2 O valor do
8 presente Convênio é de R\$ 26.674.947,38 (vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e
9 quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), repassados à FDE
10 em 7 (sete) parcelas, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de
11 Trabalho. 2.3 Para a apreciação, por este Conselho, de uma eventual solicitação futura
12 para continuidade deste Projeto, deverá constar do Processo uma pesquisa avaliativa
13 externa da qualidade e efeitos do Projeto. 2.4 O expediente deverá ser encaminhado ao
14 Governador do Estado para autorização, conforme o exposto no Decreto nº 59.215, de 21
15 de maio de 2013, assim como ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado,
16 para os efeitos do Parágrafo 2º do Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93. **Proc.**
17 **1019845/2019** _ SEDUC, Universidade de São Paulo e Fundação Universitária para o
18 Vestibular. O **Parecer 261/19** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons.
19 Marcos Sidnei Bassi foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de
20 Planejamento, nos termos do Artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se
21 favoravelmente ao Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo,
22 através da Secretaria de Estado da Educação, a Universidade de São Paulo – USP e a
23 Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST, objetivando a oferta de cursos de
24 extensão universitária para alunos do Ensino Médio da Rede Estadual, para a execução
25 do Programa Educa São Paulo, nos termos do Decreto nº 59.215 de 2013. 2.2 O valor do
26 presente Convênio é de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais),
27 considerando o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) por estudante para cada curso de 40
28 (quarenta) horas, com a oferta total de 120.000 (cento e vinte mil) matrículas. 2.3
29 Relatório Avaliativo sobre a eficácia deste Programa deverá ser encaminhado a este
30 Conselho. 2.4 O presente Convênio deverá ser submetido à apreciação do Comitê Gestor
31 do Gasto Público, da Secretaria de Governo, conforme determina o artigo 2º, X, do
32 Decreto nº 64.064/2019. 2.5 O expediente deverá ser encaminhado ao Governador do
33 Estado para autorização, conforme o exposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de
34 2013, assim como dar ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado, para os
35 efeitos do Parágrafo 2º do Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93. **PALAVRA ABERTA**
36 **AOS CONSELHEIROS:** a Presidência abriu a palavra aos Conselheiros para comunicar
37 que foi distribuído, por fonte anônima e para assinatura de supervisores em cada Diretoria
38 Regional de Ensino, um “manifesto” contrário à Indicação CEE 178/2019. Este “manifesto”
39 afirma que “os princípios da legalidade e da eficiência, bem como o princípio da
40 moralidade” estariam comprometidos pela Indicação do Conselho; e chegou às Diretorias
41 de Ensino acompanhado de texto da Conselheira Rosângela Aparecida Ferini Vargas
42 Chede como sendo sua “declaração de voto”. A Presidência estranhou os termos
43 adotados no “manifesto” bem como a distribuição do referido texto da Conselheira. A
44 Conselheira Rosângela disse que também recebeu esse *e-mail* e queria deixar claro, até
45 porque quem a conhece já sabe da sua transparência com relação a determinadas
46 discussões nesta Casa e da forma respeitosa que sempre tratou as diferentes questões
47 neste Conselho, mesmo sendo Presidente do Sindicato. Completou dizendo que são duas
48 coisas distintas em termos de atuação, das quais comunga com os mesmos princípios de
49 vida e de valores. Disse que pediu permissão a este Conselho para repassar para sua
50 entidade o texto da Indicação e solicitou “que cada Diretoria de Ensino discutisse o
51 documento e que preparasse seu próprio documento, que até por tese eu defendo de
52 fundo que a supervisão tem que ter autonomia intelectual, autoria, e ser um pesquisador
53 nato e não pode dizer por achismo. Solicitei que assinassem o documento produzido por
54 cada Diretoria pois queria saber qual seria o posicionamento das diferentes Diretorias

1 com relação ao assunto e se a Supervisão, como um todo, se sentir prejudicada quanto
2 ao conteúdo na Secretaria, que ações seriam desencadeadas a partir desses documentos
3 e que seria interessante tanto a Secretaria quanto o Conselho saber qual é o
4 posicionamento da Supervisão. Quero fazer esse esclarecimento de público e como
5 entidade. Foi essa a orientação que partiu da APASE, se alguns supervisores ou se
6 alguma Diretoria se exceder com relação ao que foi posto, nem nós compactuamos com
7 isso porque é a questão da hierarquia”. A Presidência agradeceu a manifestação da
8 Conselheira Rosângela que negou a participação da APASE, entidade que todos
9 Conselheiros respeitam, na elaboração e divulgação de tal “manifesto”. O Conselheiro
10 Luís Carlos de Menezes propôs que, se de fato esse documento é apócrifo e não está
11 associado à APASE, que então a associação se dirija às Diretorias e diga que esse
12 documento não é dela. É a única solução. A Conselheira Rosângela disse que queria até
13 abrir o que foi conversado e isso resolveria a relação do Conselho com a Associação.
14 Disse que esses termos não partiram da APASE e que queria deixar isso muito claro -
15 não queria entrar no mérito porque quem divulgou isso foi a Udemo e não sabe quem
16 passou a informação. Vários Conselheiros se manifestaram contrariamente aos termos e
17 ao mérito do “manifesto” e a Conselheira Eliana Martorano Amaral insistiu na proposta do
18 Cons. Menezes no sentido de que a APASE deveria se manifestar, publicamente,
19 negando a participação na elaboração e divulgação do “manifesto”. Nada mais havendo a
20 tratar, às catorze horas e vinte minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a
21 Sessão, lembrando que, na próxima semana, as reuniões das Câmaras serão das
22 9h30min às 10h30min e, na sequência, será a Sessão Plenária. Eu, Aurea Maia Egéa,
23 lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos
24 presentes. São Paulo, 03 de julho de
25 2019.....
26 Hubert Alquéres.....
27 Bernardete Angelina Gatti.....
28 Claudio Mansur Salomão.....
29 Décio Lencioni Machado.....
30 Edson Hissatomi Kai.....
31 Eliana Martorano Amaral.....
32 Francisco de Assis de Carvalho Arten.....
33 Ghisleine Trigo Silveira
34 Guiomar Namó de Mello.....
35 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
36 Jair Ribeiro da Silva Neto.....
37 Laura Laganá.....
38 Luís Carlos de Menezes.....
39 Marcos Sidnei Bassi.....
40 Roque Theóphilo Junior.....
41 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
42 Rose Neubauer.....
43 Sylvia Figueiredo Gouvêa.....